



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a décima sexta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e ainda do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho compareceu para participar do julgamento dos processos em que se encontrava vinculado. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das sessões de julgamento, 17ª virtual e 15ª telepresencial, respectivamente, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3043/2020, do dia 21/08/2020, publicada no dia 24/08/2020, às fls. 656/661, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000490-02.2019.5.19.0002 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL 3522, na sessão de julgamento do dia 13-08-2020. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB Nº 16.067, na sessão de julgamento do dia 13-08-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários, exceto quanto ao capítulo referente ao índice de correção monetária trazido no recurso ordinário do reclamado, por ausência de interesse jurídico recursal, vez que o juízo "a quo" já estabeleceu na sentença a TR como índice de correção monetária; dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, alterado a sentença estabelecer a aplicação do disposto nas súmulas n.ºs 368 e 439, ambas do TST; e, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para majorar a indenização por danos morais, arbitrando-a no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais acrescidas no valor de R\$653,16. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011. E, por maioria, de ofício, determinar o uso da TR, como índice de correção monetária, até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que mantinha o índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Laerte Neves de Souza proferido na sessão de julgamento do dia 13-08-2020. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0002431-22.2010.5.19.0060 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Petrúcio Pereira Guedes, OAB/AL 3412, inscrito, não participou da sessão de julgamento do dia 13-08-2020 para fazer a sustentação oral, pela agravante. O advogado João Augusto Soares Viegas, OAB/AL 8.814, inscrito, não participou da sessão de julgamento do dia 13-08-2020 para fazer a sustentação oral como amicus curiae (Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas). O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se, em mesa, pela rejeição da suspeição suscitada. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, rejeitar o incidente de suspeição suscitado no id a987c79; por maioria, conhecer do agravo de petição, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que não o conhecia por ausência de decisão recorrida, bem como, por ilegitimidade de parte; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão de julgamento do dia 13-08-2020. **Ordem: 14 Processo: 0001053-30.2018.5.19.0002 - ROT Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na sessão telepresencial do dia 4-6-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada; majorar o percentual referente à condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor da condenação; determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União; acrescer ao condeno o pagamento de diferenças de FGTS decorrentes da integração das horas extras habituais sobre repouso semanal remunerado, 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio; quando da liquidação, observar a remuneração da parte reclamante, com a integração das parcelas de igual natureza, nos termos do art. 457 da CLT, quando cabível; e limitar a liberação do crédito devido à TR, até o julgamento do mérito da referida ADC nº 58, nos termos da fundamentação; negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000088-37.2018.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para, acolhendo a nulidade processual arguida, a partir da audiência de instrução, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja designada nova audiência para oitiva das testemunhas das partes, no que se relaciona à jornada de trabalho obreira, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo obreiro. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000033-49.2019.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 17-09-2020, às 9h. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000674-52.2019.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, OAB/AL 17469B, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, participando da sessão de julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000534-37.2018.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Leandro Piança Regis, OAB/AL 7386, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras em feriados e férias, bem como dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do reclamante para 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, e determinar a exclusão da condenação do reclamante em honorários de sucumbência. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000837-32.2019.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fernando Rogério Peluso, OAB/SP 207.679, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para minorar o valor arbitrado a título de danos morais em razão da doença ocupacional para R\$30.000,00. e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada para 10% sobre o valor da condenação. Custas reduzidas para R\$813,00, calculadas sobre R\$40.650,12, novo valor da condenação. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000876-11.2019.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** julgamento, O advogado Marcos Túlio Pereira Correia Junior, OAB/AL 11096, participando da sessão dedispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reformando a sentença, condenar a reclamada a contratar o reclamante no cargo de Técnico Bancário Novo - Carreira Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, com fulcro nos arts. 139, inc. IV, e 537, caput e §1º, ambos do NCPC. Excluir a multa imposta nos embargos de declaração, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa e, de ofício, deferir ao patrono do autor honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa, com fundamento nos artigos 322, § 1º, do CPC e 791-A, caput, da CLT. Custas invertidas de R\$ 486,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 24.300,00, valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000061-89.2020.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921. Fez sustentação oral apresentado pela reclamada/recorrente a advogada Rayanne Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14919. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0001470-93.2017.5.19.0009 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente CARHP o advogado Libio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000405-42.2019.5.19.0058 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário patronal, por deserção; e conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.872,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais). De ofício, excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante, bem como para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas acrescidas em R\$ 97,44, calculadas sobre R\$ 4.872,00. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000657-79.2018.5.19.0058 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374. Fez sustentação oral pelo terceiro interessado/recorrente, o advogado Iago Bovi de Freitas Miranda, OAB/SP 395.443. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da obreira para condenar as reclamadas ao pagamento do período integral do intervalo não concedido com acréscimo de 50% até 11.11.2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e negar provimento ao recurso do banco Bradesco. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000022-57.2018.5.19.0007 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Danyell Braga Dias, OAB/RJ 159296. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, alterando a sentença, reduzir a diferença de remuneração da pessoa jurídica, referente ao ano de 2015, para o valor de R\$ 337,97; FGTS no valor de R\$ 27,03; e multa de 40% no montante de R\$ 10,81; conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, alterando a sentença, para: a) condenar a litisconsorte, "PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS", de forma subsidiária, pelo pagamento dos títulos trabalhistas constantes da condenação; e b) excluir-se da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante. Custas reduzidas para R\$ 3.567,47, calculadas sobre R\$ 178.373,53. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001588-51.2019.5.19.0057 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000778-84.2018.5.19.0001 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, OAB/PE 39251, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para estabelecer que a condenação imposta à reclamada deve tomar por base o salário de R\$ 1.344,00 por mês; e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para determinar que a reintegração determinada na sentença seja cumprida independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, até a efetiva reintegração do autor. De ofício, excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001240-98.2019.5.19.0003 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Kelly de Amorim Campos, OAB/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

405.997. Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) afastar a prescrição total pronunciada em relação aos anuênios; b) pronunciar a prescrição total do pedido de incorporação ao contrato de trabalho da jornada de seis horas para os ocupantes de cargos comissionados e, no particular, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; c) determinar que o reclamado promova a recomposição dos anuênios incidentes, considerando aqueles conquistados a partir de 1999, quando suprimida a aquisição de novos adicionais por tempo de serviço, com o pagamento das respectivas diferenças, com reflexos em horas extras, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, FGTS e repouso remunerados (sábados e domingos); d) excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamante; e) majorar os honorários advocatícios, a serem suportados pelo reclamado, para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação; f) acrescer ao julgado o valor decorrente do FGTS apurado sobre os reflexos das horas extras em RSR e feriados, 13º salários, férias com 1/3, gratificação semestral, conversões em espécie de férias, folgas e licenças-prêmio; g) declarar a inclusão dos sábados e feriados no repouso semanal remunerado, para fins de reflexos das horas extras deferidas na sentença; h) determinar a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA; e, por maioria, negar provimento ao recurso patronal. De ofício, declarar a competência desta Justiça Especializada em relação aos recolhimentos à PREVI e determinar que devem ser efetuados os recolhimentos à PREVI incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas nos presentes autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava parcial provimento para excluir a multa de 2% por litigância de má-fé. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001287-07.2019.5.19.0057 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Andressa Carla dos Santos Aires, OAB/AL 13452, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Declarar "ex officio" (art.337, inciso II e § 5º, CPC/2015) a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda no período de labor compreendido entre 1º.11.2005 e 6.1.2013, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; Estabelecer a transformação dos presentes autos em processo físico para, somente após isso, efetuar a sua remessa à Justiça Comum Estadual. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, porém, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000982-94.2019.5.19.0001 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente a advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB 16067. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) estabelecer que, no caso de não cumprimento da obrigação de fazer (conceder férias na forma determinada na sentença), deve o reclamado pagar, por dia de atraso, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, devido ao empregado até que seja cumprida a obrigação, nos termos do § 2º do art. 137 da CLT; 2) excluir da condenação "sem prejuízo de restar caracterizado ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

atentatório a dignidade da Justiça, de responsabilidade do Superintendente do Banco, no valor de R\$ 20.000,00, a ser revertido em prol da União Federal."; 3) diminuir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante), a cargo do demandado. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0106700-68.2005.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. **Ordem: 21 Processo nº 0000037-10.2019.5.19.0001 (ED) RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, acolher parcialmente os embargos obreiros para, suprimindo a omissão apontada, majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamada; rejeitar os embargos patronais. Custas mantidas. **Ordem: 22 Processo nº 0000081-14.2019.5.19.0006 (AIRO).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 23 Processo nº 0000141-90.2017.5.19.0059 (ROT). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem 24 Processo nº 0000166-85.2019.5.19.0010 (ROT). RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos patronais. **Ordem: 25 Processo nº 0000200-84.2019.5.19.0002 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000282-94.2019.5.19.0009 (EDROT). RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 27 Processo nº 0000334-90.2019.5.19.0009 (ED) .RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 Processo nº 0000353-40.2019.5.19.0060 (ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 29 Processo nº 0000485-15.2019.5.19.0055 (ROT).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 30 Processo nº 0000554-26.2019.5.19.0062 (ROT).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA..Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa. **Ordem: 31 Processo nº 0000594-82.2019.5.19.0005 (ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, para manifestar o entendimento pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

executadas as diferenças. **Ordem: 32 Processo nº 0000632-32.2019.5.19.0058 (EDROT).** **RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 33 PROCESSO nº 0000637-54.2019.5.19.0058 (ROT).** **RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo nº 0000679-65.2019.5.19.0006 (ED).** **RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos. **Ordem: 35 Processo nº 0000721-14.2019.5.19.0007 (ED).** **RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 36 Processo nº 0000732-49.2019.5.19.0005 (ED).** **RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 37 Processo nº 0000846-82.2019.5.19.0006 (ED).** **RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, determinando-se a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. **Ordem: 38 Processo nº 0000882-46.2013.5.19.0003 (ED).** **RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos. **Ordem: 39 Processo nº 0000956-93.2019.5.19.0002 (ED).** **RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 40 Processo nº 0000971-84.2018.5.19.0006 (ED).** **RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo. **Ordem: 41 PROCESSO nº 0001026-41.2018.5.19.0004 (ED).** **RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação as repercussões do adicional de periculosidade no repouso semanal remunerado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas acrescidas de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado ao acréscimo da condenação para fins de direito. **Ordem: 42.PROCESSO nº 0001033-39.2018.5.19.0002 (ED).** **RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos, acolhê-los para fixar como termo final da obrigação de pagar o adicional de insalubridade a data da demissão do obreiro (19.01.2019); e deferir o requerimento de substituição do depósito recursal por apólice seguro garantia, determinando que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, seja a reclamada intimada para juntar no prazo de cinco dias apólice de seguro garantia judicial no valor do depósito recursal acrescido de 30%. A liberação do valor do depósito recursal será apreciada após análise judicial da regularidade da juntada da referida apólice de seguro. **Ordem: 43 Processo nº 0001042-61.2019.5.19.0003**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

(ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 44 Processo nº 0001374-07.2014.5.19.0002 (ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 45 Processo nº 0001537-08.2017.5.19.0058 – ED. RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, fixando o valor das custas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à condenação por dano moral coletivo. Custas pela reclamada. **Ordem: 46 Processo nº 0001538-61.2017.5.19.0003 (ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47. Processo nº 0001550-81.2017.5.19.0001 (ROT). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa. **Ordem: 48 Processo nº 0001608-80.2012.5.19.0059 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 49 Processo nº 0001984-84.2017.5.19.0061 (ED).RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 50 Processo nº 0158800-85.1991.5.19.0003 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às quinze horas do dia três de setembro de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araujo _____ e por mim subscrita _____. Maceió-AL, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**